



UEPB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

EVANILSON DIAS DE SOUZA

CONSIDERAÇÕES SOBRE A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

CAMPINA GRANDE
2021

EVANILSON DIAS DE SOUZA

CONSIDERAÇÕES SOBRE A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Constituição, exclusão social e eficácia dos direitos fundamentais.

Orientadora: Profa. Dra. Paulla Christianne da Costa Newton.

**CAMPINA GRANDE
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S729c Souza, Evanilson Dias de.
Considerações sobre a reforma agrária no Brasil
[manuscrito] / Evanilson Dias de Souza. - 2021.
24 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas, 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Paulla Christianne da Costa Newton
, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Reforma Agrária. 2. Ligas Camponesas. 3. Estatuto da
Terra. I. Título

21. ed. CDD 346.044

EVANILSON DIAS DE SOUZA

CONSIDERAÇÕES SOBRE A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

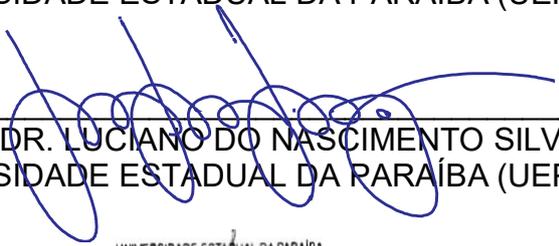
Área de concentração: Constituição, exclusão social e eficácia dos direitos fundamentais.

Aprovada em: 27/ 05 / 2021.

BANCA EXAMINADORA



PROF.^a DR.^a PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON (ORIENTADORA)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)



PROF. DR. LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS-CCJ
Prof. Laplace Guedes Alcoforado L. de Carvalho
Diretor do CCJ - Matr. 122931-1

PROF. ESP. LAPLACE GUEDES ALCOFORADO LEITE DE CARVALHO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)

À minha Mãe, Maria do Socorro Dias
Gaudêncio Asfora, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Deus, sem Ele nada é possível.

A minha esposa, Camila, que colaborou bastante com seus conhecimentos e sua compreensão.

A minha orientadora, Professora Paula Newton.

Aos membros da Banca Examinadora.

A todos os professores, que acompanharam esta jornada e passaram seus conhecimentos.

Aos técnicos que sempre estiveram disponíveis para ajudar nas várias necessidades.

A todos os funcionários do CCJ, por seu carinho e pelos serviços fundamentais que prestaram e continuarão prestando às próximas gerações de alunos.

“Quando dou comida aos pobres, me chamam de santo. Quando pergunto porque eles são pobres, chamam-me de comunista.” (Dom Helder Câmara)

RESUMO

Esta pesquisa compreende a reforma agrária no estado brasileiro passando pelo advento da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, até a contemporaneidade. É realizada a revisitação de diversos autores e alguns fatos marcantes nessa luta de classes, embora não se consiga comprovar efeitos reais que ela tenha trazido para a sociedade. Também, aborda-se o contexto histórico, a fim de compreender o processo que induziu a terra como um meio de obtenção de poder e, por consequência, um bem distante da realidade do trabalhador rural. Elencam-se situações factuais conforme o olhar de diversos estudiosos, compilando o viés de entendimento do fenômeno da reforma agrária e as razões da mínima evolução do país nessa questão fundamental.

Palavras-Chave: Reforma Agrária. Ligas Camponesas. Estatuto da Terra. Constituição.

ABSTRACT

This research comprises the agrarian reform in the Brazilian state passing through the advent of Law No. 4.504 of November 30, 1964, until contemporary times. The revisiting of several authors and some important facts in this class struggle are carried out, although it is not possible to prove the real effects that it has brought to society. Also, the historical context is approached, in order to understand the process that induced the land as a means of obtaining power and, consequently, a far distant from the reality of the rural worker. Factual situations are listed according to the views of several scholars, compiling the bias of understanding the phenomenon of agrarian reform and the reasons for the minimal evolution of the country in this fundamental issue.

Keywords: Agrarian Reform. Peasant Leagues. Land Statute. Constitution.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
2.1	Aspectos históricos da concessão e utilização da terra no Brasil.....	11
2.2	As ligas camponesas e a Reforma Agrária	13
2.3	A ditadura no Brasil e seus desdobramentos sobre a Reforma Agrária	16
2.4	Panorama da Reforma Agrária na reabertura democrática aos dias atuais	18
3	METODOLOGIA	21
3.1	Objetivos da pesquisa	
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

A reforma agrária é um tema controverso e sua importância tem sido negligenciada através dos anos pelo Estado Brasileiro. A história do país está ligada à concentração de terras por determinados indivíduos ou pequenos grupos sociais e familiares (STEDILE, 1994).

No tempo do Brasil Colônia, houve o modelo de Capitânicas Hereditárias, no qual foi lançada a base para o latifúndio, sob o pálio do Estado, que perdura até hoje (SORJ, 1986).

Dando continuidade aos postulados de Sorj (1986), as concessões de terras por meio de sesmarias, finalizou o processo de institucionalização do latifúndio como forma de afirmação social/econômica e dominação política.

Diante desse contexto, Bielschowsky (2000) afirma que as grandes massas da população seguiram relegadas em segundo plano, quando cotejadas com os interesses de grupos dominantes, que usaram e usam a terra como meio de concentração de poder e forma de subjugar a maioria da população camponesa.

Dentro do período que se pretende abordar, as lutas de classe pela reforma agrária têm deixado um rastro de sangue na história do país, mormente, depois da organização de movimentos de base, onde há uma contraposição ao modelo de latifúndios improdutivos (VAN HAM, 2006).

Um exemplo desses movimentos é a formação das ligas camponesas, que embora formadas na década de 40 do século passado, tiveram uma participação crescente nas discussões sobre a reforma agrária (VANDECK, 2001).

Malgrado o vasto histórico que a questão possui no Brasil e no mundo, não se pretende tratar aqui acerca de todas as suas nuances históricas e sociais, até porque tal intento seria inviável, tendo em vista a densidade do tema abordado. A teleologia deste estudo é abordar o tema dentro do período que compreende a ascensão da ditadura militar, passando pelo advento da Constituição de 1988 até os dias atuais.

Diante do cenário que envolve a reforma agrária no Brasil surge o seguinte questionamento: **Como a reforma agrária é tratada no Brasil?**

Para resolver tal questionamento buscou-se verificar quais os desdobramentos sociais oriundos das Leis que regulam o tema ao longo dos anos.

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar o impacto das Leis que foram postas desde o tempo do império, passando pela Lei 4.504/1964 e aportando nos ditames da Constituição de 1988.

Como objetivos específicos serão analisadas as mudanças ocorridas dentro do processo da reforma agrária e dos movimentos que impulsionam tal reforma.

Tal pesquisa se justifica devido a abrangência do assunto, visto que a reforma agrária é um anseio antigo e que atende as determinações constitucionais de função social da terra.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção, são apresentados aspectos históricos da concessão e utilização da terra no Brasil; as ligas camponesas e a reforma agrária; a ditadura do Brasil e seus desdobramentos sobre a reforma agrária e; o panorama da reforma agrária na reabertura democrática aos dias atuais.

2.1 Aspectos históricos da concessão e utilização da terra no Brasil

O cuidado com a análise histórica de fatos controversos é necessário para que não se possa desvirtuar o acontecimento com o intuito de corroborar com a ideia central defendida na atualidade. O fato histórico precisa ser analisado com uma visão mais próxima possível daquela que era defendida e praticada quando do acontecimento do fato analisado. (FELIPPE, 2010). Diante dessa observação é de se levar em conta que a forma como a terra era tratada no século XVI era algo bem típico e característico para a época, a escravidão, uma chaga que a sociedade moderna carrega, era bem vista pela sociedade de então. Portanto, nessa pesquisa, não se pretende um julgamento sobre os fatos, mas apenas sua citação para que se possa compreender melhor os desdobramentos que foram surgindo e nos trouxeram a realidade atual. A partir desses cuidados iniciais, pretende-se a utilização do material coligido, com a devida isenção acadêmica a que se propõe o trabalho.

O rei Dom João III concedeu no século XVI os títulos das capitanias hereditárias aos chamados donatários (responsáveis pela exploração das terras e sua administração), em contrapartida esses donatários devolviam o favorecimento a Coroa Portuguesa por meio de impostos e gêneros alimentícios. As capitanias, em número de 15 foram doadas aos fidalgos, que eram os nobres da época, uma elite que a partir de então concentrou poder econômico e político a partir do seu domínio sobre a terra. Cabe ressaltar que a população brasileira só veio habitar os grandes centros urbanos nas últimas décadas e que essa população rural viveu séculos sob o jugo do donatário, figura que deu vez a outras personificações de mando, a exemplo dos barões e “coronéis” (ZENERATTI, 2017).

As primeiras vítimas do problema agrário brasileiro foram os índios, primeiros habitantes do Brasil. Eles foram escravizados ou retirados dos seus lugares de origem para que as terras servissem a agricultura. Tal fato acarretou em

vários conflitos com o colonizador português. Contudo, as forças indígenas eram insuficientes para combater as forças oficiais (SORJ, 1986)

Como resultado existe a desigualdade histórica entre os povos nativos e os colonizadores e a dizimação de muitos povos indígenas, além, claro, do prejuízo cultural para os povos nativos remanescentes. Tudo isso em nome da propriedade da terra, como forma de criação da elite dominante nacional. A escravidão é outro ponto crítico dessa história, pois a vinda de negros escravizados da África possibilitou a pujança do modelo vigente e acarretou a vergonha histórica, legada aos pósteros, pelas mazelas escravocratas. A escravidão serviu para a manutenção dos grandes latifúndios, sem ela é improvável que as terras havidas por meio de concessões da Cora Portuguesa tivessem se tornado produtivas e a partir dessa produção crescente a concentração de terras nas mãos de poucos tivesse atingido um patamar tão alto e vigorado de forma absoluta (STEDILE, 2012).

Com o advento da Revolução Francesa de 1789 o mundo passou a ter outro olhar sobre a sociedade da época e suas distorções. Pela primeira vez terras foram tomadas dos nobres, que as dominavam por séculos, e foram distribuídas entre o povo. A herança da Revolução Francesa, na ordem histórica, foi exatamente a de proporcionar a democratização da propriedade, controlada em grande parte pelo clero e pela nobreza, classes ociosas que não somavam 3% da população francesa. A reforma agrária feita na Revolução Francesa confiscou terras da nobreza e do clero, que foram divididas e vendidas para camponeses que tiveram 10 anos para pagar (FELIPPE, 2010).

Os ecos da Revolução Francesa demoram mais de 60 (sessenta) para anos para aportarem no Brasil, pois apenas em 1850 o Imperador Pedro II criou a Lei de Terras no Brasil, isso por insistência inglesa, posto que a Inglaterra a essa altura já era uma defensora dos ideais capitalistas e era contrária a manutenção do regime escravagistas. Por sua condição de liderança mundial os ingleses conseguiram “convencer” muitos dos seus parceiros comerciais, entre eles o Brasil, a adotarem medidas que possibilitassem a ascensão do modelo capitalista. A Lei de Terras determinava que “qualquer cidadão brasileiro poderia se transformar em proprietário privado de terras”. Mas esse acesso a propriedade da terra se dava por meio do pagamento de certo valor a Coroa. A partir daí é possível constatar o impedimento do acesso à terra para alguns cidadãos, pois, embora, a lei afirmasse que qualquer cidadão brasileiro poderia se transformar em proprietário, na prática,

somente aqueles que tinham poder aquisitivo teriam de fato acesso a propriedade da terra.

A Lei nº 601, de 1850, foi então o batistério do latifúndio no Brasil. Ela regulamentou e consolidou o modelo da grande propriedade rural, que é a base legal, até os dias atuais, para a estrutura injusta da propriedade de terras no Brasil. (STEDILE, 2012, p. 25)

Com a Abolição da Escravatura em 1888 e a Proclamação da República em 1889, quase nada mudou no cenário agrário brasileiro. Alguns dos grandes proprietários de terras até aumentaram os territórios sob seu domínio. Apenas na década de 1930 houve alguma modificação nesse cenário, não obrigatoriamente uma mudança positiva para a maior parcela da população.

A situação que se configura a partir de 1930 é o deslocamento dos grandes proprietários rurais da direção do Estado, visto que tanto as políticas econômicas quanto o conjunto da estrutura política se centram agora no setor urbano-industrial. Esse deslocamento, porém, não chega a eliminar os grandes proprietários fundiários da estrutura política, que permanecem no bloco do poder, mas em uma posição subordinada. Sua permanência refletir-se-á não só na manutenção da estrutura fundiária, mas também na nãoefetivação do emprego da política social e salarial desenvolvida para o setor urbano industrial no setor rural. (SORJ, 1986).

Com o início da industrialização brasileira muitos trabalhadores do campo fora residir nas cidades buscando melhores condições de vida para suas famílias, mas isso não fez com que o trabalhador agrícola recebesse melhores remunerações, tampouco fez com que suas vidas fossem melhoradas de alguma forma.

2.2 As Ligas Camponesas e a Reforma Agrária

Processo que levou o Brasil a dar os primeiros passos rumo a industrialização dos centros urbanos necessitava de mão de obra e esta, por sua vez, era mais abundante nas comunidades camponesas, que foram deslocadas para esses centros. Tal deslocamento, inevitavelmente, fez chegar a zona rural os ecos dos direitos trabalhistas da zona urbana, que embora não fossem como ainda não são os melhores possíveis, eram bem mais do que era oferecido aos trabalhadores rurais.

Esses trabalhadores camponeses muitas vezes trabalhavam para ter onde morar e onde fazer um pequeno plantio suficiente apenas para uma mínima subsistência familiar. O surgimento das Ligas Camponesas tem um papel preponderante na discussão sobre reforma agrária e direitos dos trabalhadores rurais. As décadas de 1940, 1950 e 1960 foram muito importantes para a articulação do movimento.

Foi nessas décadas que foi construída a emergência da luta do homem do campo. Em 1962, o movimento propriamente camponês estava sob orientação das Ligas Camponesas. Neste mesmo ano, o advogado e político pernambucano, Francisco Julião, assume um papel fundamental como representante da causa relacionadas às Ligas e ao homem do campo. (VANDECK, 2001).

É válido afirmar que apenas nas décadas citadas houve o início das discussões mais sérias sobre a reforma agrária e as condições de vida campo, temas que se complementam perfeitamente (MOTTA, 2006).

A zona da mata paraibana, a exemplo do que ocorre em Pernambuco, desde o Brasil Colônia, serviu e serve a cultura sucroalcooleira. Grandes extensões de terras, que geralmente pertencem à mesma família ou se mantêm em família por ligações de parentesco e casamento precisam de trabalhadores para que a terra produza a cana de açúcar e a partir daí seus derivados. Inevitavelmente, a zona da mata foi um campo propício para que florescessem os anseios das Ligas Camponesas.

O movimento das ligas camponesas, na Paraíba, aqui surgiu. Sapé tornou-se o quartel general do movimento. A situação em parte da região da várzea, a condição de maior conglomerado industrial do estado, a existência de latifúndios, a monocultura da cana-de-açúcar faziam com que Sapé apresentasse vantagens para sediar o movimento que visava, nos seus planos, à libertação dos trabalhadores rurais. O povo unido e gritando na praça pública assustava a burguesia e os grandes proprietários da terra [...]. Ninguém, em sã consciência, poderia pôr em dúvida a existência de sementes de justiça das demandas. Pelejavam por uma causa justa. Intentava-se corrigir uma situação de miséria. Trabalhadores rurais sofriam aperturas. Mal remunerados, moradia precária, sem terra para plantar. Sem instrumentos legais que os alentasse com a esperança de dias mais seguros e tranquilos (VAN HAM, 2006, p. 339).

Na Paraíba ocorreram assassinatos ligados às ditas lutas por reforma agrária, alguns desses com grande repercussão na imprensa mundial, como é o caso do trucidamento de João Pedro Teixeira, no dia 02 de abril de 1962.

“No estado da Paraíba a Liga Camponesa paraibana sofreu um duríssimo golpe. No dia 02 de abril de 1962, um dos seus principais líderes, João Pedro Teixeira, presidente da Liga Camponesa, foi assassinado a mando de um usineiro local. Outro líder igualmente assassinado foi o camponês Pedro Inácio de Araujo, o Pedro fazendeiro. Elizabeth Teixeira, viúva de João Pedro Teixeira, também foi perseguida pelas forças repressoras tendo que abandonar o Estado da Paraíba e se refugiar no Estado do Rio Grande do Norte, sendo obrigada a ocultar a sua real identidade.” (BANDEIRA et al., 1997).

Outro crime que causou grande comoção, segundo os registros da época, foi o assassinato de Margarida Maria Alves, líder camponesa na defesa dos direitos dos trabalhadores rurais. Seu assassinato em pleno período de reabertura democrática, 1983, foi um choque que chamou a atenção da imprensa nacional e internacional e dos órgãos ligados aos direitos humanos e as discussões agrárias:

“Margarida Alves. Presidenta do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, Paraíba, assassinada em 12 de agosto de 1983, com participação suposta de usineiros, proprietários rurais, autoridades e servidores públicos da região. A liderança de Margarida levou à abertura de cerca de 73 Reclamações Trabalhistas contra proprietários de engenhos e fábricas de produção de cana-de-açúcar. Por sua atuação, recebeu ameaças e ordens para abandonar a luta sindical. Um dos acusados na ação penal que apura o crime era soldado da Polícia Militar da Paraíba. A responsabilidade civil-administrativa de delegados, juízes e outras autoridades, por omissão na apuração do crime e/ou conluio com os criminosos, não foi apurada. Conforme denúncia levada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Petição de 20 de outubro de 2000, e reconhecida no Relatório de 8 de março de 2008,71 a autoria das ameaças era atribuída ao “Grupo da Várzea”, formado por donos de fábrica, deputados estaduais, federais e prefeitos da região, liderado pelo único industrial de Alagoa Grande, Aguinaldo Veloso Borges, com grande poder político no estado. De acordo com o bispo da Diocese de Guarabira, dom Marcelo Pinto Cavalheira, Margarida Alves teria declarado que os autores das ameaças recebidas por ela eram integrantes do referido grupo de fazendeiros e políticos, os “Potentados de Alagoa Grande” (na expressão da vítima). Aos 50 anos, esta trabalhadora rural e militante da luta por direitos trabalhistas foi assassinada em sua residência com um tiro à queima-roupa. Familiares e vizinhos testemunharam o crime, cujo autor não se deu ao trabalho de esconder o rosto, de tão seguro que se sentia de sua impunidade” (BRASIL, Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 116).

Esses dois exemplos em épocas distintas, demonstram o grau de dificuldade que a discussão sobre a necessidade de uma reforma agrária é algo que sempre esteve presente.

No primeiro exemplo supracitado, o assassinato de João Pedro Teixeira, o Brasil estava dividido entre as reformas de base, propostas pelo então Presidente João Goulart e os interesses dos grandes latifundiários, que neste período contavam com o apoio dos industriais urbanos, pois as ideias de justiça social e respeito aos

direitos dos trabalhadores uniram as elites econômicas do campo e da cidade, levando ao Golpe Militar de 1964.

No caso do assassinato de Margarida Maria Alves, conforme o documento produzido pela Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014), o país vivia a fase de reaproximação com a democracia, depois de anos de uma ditadura militar, mas esse fato não foi suficiente para barrar os instintos homicidas dos mandantes do crime, que provavelmente imaginaram que com o crime praticado contra a líder dos trabalhadores rurais conseguiriam amordaçar os anseios por condições dignas para o trabalhador do campo.

2.3 A ditadura no Brasil e seus desdobramentos sobre a Reforma Agrária

De acordo com Motta (2014), os meses que antecederam a instauração da ditadura militar no Brasil, foram influenciados por João Goulart, presidente da República que tinha ideias mais voltadas para a construção social justa e igualitária, a reforma agrária estava nesse arcabouço de ideias. Suas ações foram decisivas para que movimentos ultraconservadores tivessem folego suficiente para envolver as forças armadas, conduzindo o país para uma ditadura que perdurou por décadas.

“O golpe de 1964 não foi um movimento essencialmente antirreformista mas sobretudo anticomunista. Parte dos apoiadores do golpe era favorável a reformas, desde que afastado qualquer perigo de radicalização e fortalecimento de lideranças revolucionárias” (MOTTA et al., 2014).

A questão agrária teve maior visibilidade quando João Goulart assumiu a presidência do país, pois as consequências da crise política inaugurada desde o governo de Jânio Quadros e transportadas às propostas sociais das Reformas de Base de Jango foram imprescindíveis para os fatos que aconteceram no Brasil. Embora este artigo tenha por escopo tratar da reforma agrária, não há formas de fazê-lo sem adentrar um pouco nas nuances políticas e sociais dos períodos abordados.

“...o regime implantado em 1964 foi o coroamento de um longo processo de revolução burguesa no Brasil, sob bases autoritárias, como propôs Florestan Fernandes. Indo além: a complexidade da modernização, com o tempo, tornou anacrônicos os moldes ditatoriais. Lentamente, em oposição – mas também em interação com as políticas governamentais –, foi se consolidando, de maneira contraditória, uma esfera pública com regras para arbitrar condutas e os embates entre os agentes sociais a fim de estabelecer direitos e deveres legalmente reconhecidos, inclusive de competição eleitoral.” (MOTTA et al., 2014).

Os receios que o Brasil formasse junto com a extinta União Soviética um bloco intercontinental era algo que assustava as classes mais abastadas e essas, por conseguinte, usavam seus meios de pressão social (rádio, jornal e televisão), para disseminar tal teoria e legitimar como redentora a supressão das garantias democráticas, justificando sua necessidade pelo pavor ao modelo comunista e imputando ao Presidente João Goulart a pecha de aliado do comunismo (MOTTA, 2006).

A Ditadura iniciou oficialmente no Brasil no dia 31 de março de 1964, dentre as causas para a ascensão desse regime estava o medo do comunismo. Diferentes interesses internacionais estavam sendo tratados. Entretanto, causa perturbação o fato de que o direito agrário só ganhou uma compilação de normas legais, justamente nesse período de exceção. Em 30 novembro de 1964, menos de um ano após a deposição do Presidente João Goulart, o governo militar do Presidente Marechal Castello Branco, oferecia aos operadores do direito a Lei 4.504/1964, que seria conhecida como o Estatuto da Terra. Curiosamente na compilação desse código legal o legislador teve a preocupação de tratar sobre a reforma agrária, um assunto que contribuiu de forma decisiva para a queda do Presidente João Goulart:

“À época que antecedeu imediatamente a promulgação do Estatuto da Terra, o economista Roberto de Oliveira Campos, então ministro do Planejamento do governo Castelo Branco, foi incumbido de coordenar uma proposta de lei de terras (que deu origem ao Estatuto da Terra). Campos era considerado mais um desenvolvimentista liberal (sem fobia a capital estrangeiro) do que apenas um economista liberal (que se tornou mais tarde, a partir dos anos 70 e 80, especialmente com sua passagem como embaixador pela Inglaterra.” (Bielschowsky, 2000, p. 106).

O Artigo 2º do Estatuto da Terra é taxativo quanto a função social da terra, inclusive prevendo direitos para comunidades indígenas. Já no Título II da referida Lei, do Artigo 16º ao Artigo 46º, o único tema abordado é a reforma agrária e as formas para que ela se concretize.

De maneira sintética pode-se destacar que o campo passava por mudanças significativas: de um lado a agricultura se modernizava, o setor industrial se “ampliava, de outro, estas mudanças geravam um aumento no número dos movimentos sociais, que reivindicavam melhores condições de trabalho e também a possibilidade de se tornarem proprietários de terra. Assim, o Estatuto da Terra serviria, entre outros objetivos, para acalmar as lutas no campo, pois acenava com a possibilidade de realização da reforma agrária, ou seja, a possibilidade de terras para os trabalhadores. As contradições estruturais de classe, que possibilitaram a aprovação do Estatuto, logo se dissiparam, transformando-se em uma armadilha dos latifundiários para com os trabalhadores, pois como destaca Oliveira (1988) o Estatuto nasceu com a garantia de não ser cumprido, evidentemente no que se refere à reforma agrária. Marés (2003, p. 108) ainda acrescenta dizendo que ele não

alterou “o conceito de propriedade privada da terra, apenas estabelecia mecanismos de correção das injustiças agrárias por meio da desapropriação. É com o Estatuto da Terra que pela primeira vez na história o conceito de latifúndio aparece explícito na legislação brasileira, pois adotava os conceitos de latifúndio por extensão e por exploração, como podemos constatar na letra da lei...” (ZENERATTI, 2017).

Evidencia-se que o Estatuto da Terra trata sobre a reforma agrária, a distribuição das terras, cuidados com as áreas indígenas, melhores condições para o homem do campo e outros avanços sociais tratados na Lei nunca foram postos em prática de forma efetiva. As ebulições sociais ocorridas no campo desde a década de 1950 podem ter servido para nortear a confecção legislativa e sanção presidencial do Estatuto da Terra? Possivelmente essa razão sustenta a promulgação tão às pressas do Estatuto logo no primeiro ano do Golpe de 64, assegurando a contenção do acirramento dos conflitos sociais e políticos que se travavam desde a década de 50 no espaço agrário brasileiro. Talvez por isso, a criação do Estatuto da Terra e a promessa de uma reforma agrária foi utilizada como estratégia pelos governantes da época para apaziguar os camponeses e tranquilizar os grandes proprietários de terra quanto às ameaças de invasões.

2.4 Panorama da Reforma Agrária na reabertura democrática aos dias atuais

Antes da reabertura democrática, mesmo antes da lei da anistia, a igreja católica iniciou um importante movimento na defesa dos direitos por uma distribuição igualitária da terra, em 1975 foi criada a Comissão Pastoral da Terra. Essa comissão, vinculada a igreja católica, teve origem a partir de várias paróquias das periferias das cidades e estendeu suas ações para as comunidades rurais, no intuito de prestar assistência às populações camponesas. A citação da Comissão Pastoral da Terra tem grande importância, pois a partir dela é que surgiu, em 1984, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST, nos últimos estertores da ditadura surgiu o movimento popular que é considerado como um dos mais aguerridos e organizados (ARAÚJO, 2011)

Os dados do INCRA apontam que até 1994, foram assentadas 58.317 (cinquenta e oito mil trezentas e dezessete) famílias, note-se que esse “até” deixa subentendido que esse número representa, em dados oficiais, a quantidade de famílias que obtiveram o direito constitucional a terra, a partir de ações do Governo

Federal. No período compreendido entre 1995 e 2002, quando o país estava sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso, foram assentadas 540.704 (quinhentos e quarenta mil setecentas e quatro) famílias, quase dez vezes o número apontado “até” 1994 (INCRA, 2020).

Sob o comando do Presidente Lula, entre os anos de 2003 e 2010, o Brasil viveu o auge da sua tímida reforma agrária, naquele período foram assentadas 614.088 (seiscentas e quatorze mil e oitenta e oito) famílias. Essa fase áurea da reforma agrária nacional é incontestável, pois ao passo que os números seriam suficientes para atestar tal afirmação, os noticiários da época apontam para um período de “paz no campo”, não se tem histórico de grandes embates por causa por causa da questão agrária. Definitivamente, até os dias atuais o Brasil só encarou a reforma agrária de forma séria, respeitando a Constituição e os movimentos sociais durante a presidência do Lula (INCRA, 2020).

Durante a presidência de Dilma Rousseff, entre 2011 até 2015, foram assentadas apenas 133.689 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove) famílias, nota-se uma queda drástica nos números e não há nos meios oficiais pesquisados, quaisquer justificativas. Com a assunção do Presidente Temer, em virtude do processo que apeou a Presidenta Dilma, foram realizados, entre 2016 e 2018, apenas 11.831 (onze mil oitocentos e trinta e um) assentamentos de famílias sem-terra. É válido afirmar, conforme demonstra a tabela anexa, que até 2017 os dados sobre esses assentamentos eram divididos por áreas administrativas. Desde o ano de 2018 não há o lançamento desses dados para consulta pública. O que se sabe por meio da imprensa é que o sucateamento do projeto da reforma agrária no Brasil é um projeto que se encontra com plena força e vigor (INCRA, 2020).

“O Incra (órgão federal de reforma agrária) admitiu ao Supremo Tribunal Federal (STF) que houve paralisia na reforma agrária no governo de Jair Bolsonaro. O documento foi protocolado após uma ação de entidades sindicais do campo. As informações são da Folha de S. Paulo.

O órgão ainda disse que 2020 foi o ano com o menor orçamento para aquisição de terras desde 1995. O presidente do Incra, Geraldo Melo Filho, negou a paralisia completa da reforma e disse que o objetivo da atual gestão é a regularização fundiária e a titulação de terras que já foram distribuídas, além de melhorar os assentamentos existentes.

Muitos especialistas consideram a inação do governo com o tema como um crime de responsabilidade e motivo para impeachment, já que a reforma agrária é um direito constitucional. Segundo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), cerca de 80 mil famílias estão a espera de uma terra própria.” (REVISTA ISTOÉ, 2021).

De acordo com a informação supra evocada, , da Constituição Federal, nos seus Artigos de 184 a 191, está sendo ignorado solenemente, desde que o Brasil passou a ser governado por Jair Bolsonaro, para ilustrar essa afirmação consta anexo o *print* da tela do Incra onde deveriam constar os dados da reforma agrária no país e onde não consta nada, até a data de 04 de maio de 2021. Não há nenhuma informação que, minimante, induza a uma percepção de cumprimento da Carta Magna no que se refere a Reforma Agrária.

3 METODOLOGIA

Para a realização desse trabalho, foi realizada uma pesquisa que se classifica como exploratória, descritiva, bibliográfica. As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.(GIL, 2010).

A pesquisa, como busca examinar os avanços e acontecimentos relativos a reforma agrária, se caracteriza como descritiva, que ainda segundo GIL (2010) tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. E também é bibliográfica uma vez que, foi desenvolvida a partir de material já elaborado, como livros e artigos científicos (GIL,2010).

Concernente à abordagem do problema, classifica-se o estudo como qualitativo, pois houve a coleta de dados em fontes onde constaram elementos numéricos, quais sejam os demonstrativos do INCRA no que tange os dados sobre a reforma agrária entre 1994 e 2019.

3.1 Objetivos da pesquisa

O estudo foi realizado tendo por objetivo a análise dos impactos das Leis que foram postas desde o tempo do império, passando pela a Lei 4.504/1964 e aportando nos ditames da Constituição de 1988, quando a mesma trata nos Artigos 184-191, sobre a condução e as condições para a realização da reforma agrária, com análise das mudanças ocorridas dentro do processo da reforma agrária, observando as ações dos movimentos sociais que impulsionam tal reforma e seus desdobramentos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, é possível constatar que o problema agrário brasileiro vem do início da colonização do país e no período abordado pouco ou quase nada foi feito para mitigar essas disparidades tão acentuadas no setor rural. A história do Brasil demonstra que esse fato ainda perdura.

O êxodo campesino que a industrialização do país acarretou, serviu para que a consciência de direitos trabalhistas levasse a discussão sobre a utilização da terra como bem social e não apenas como forma de manutenção do binômio poder econômico e poder político.

Com o advento do regime discricionário de 1964 o assunto foi tratado de forma legal por meio do Estatuto da Terra, mas seus efeitos reais não se fizeram sentir na sociedade. Portanto, depreende-se que houve uma tentativa de abordar um tema que vinha ganhando espaço no último governo democraticamente eleito antes do Golpe de 64, numa flagrante tentativa de manter os movimentos sociais em estado de espera.

Diante desse contexto, essa foi uma forma que o Estado encontrou de frear a borrasca que se avizinhava, depois que alguns líderes se formaram entre os trabalhadores rurais e estes passaram a questionar as condições de vida e distribuição de terras.

Após a reabertura democrática houve avanço, mas esses foram insuficientes e nos últimos dois anos houve um retrocesso significativo. Há um longo caminho a ser percorrido, mesmo com a redemocratização não houve a democratização da terra. A reforma agrária é talvez uma panaceia que fortalecerá o tecido social, além de ser um ordenamento da dita Constituição Cidadã.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, George Pedro Barbalho. **Ligas Camponesas: Formação, Luta e Enfraquecimento**. 2011. Disponível em: <http://connepi.ifal.edu.br/ocs/index.php/connepi/CONNEPI2010/paper/viewFile/1808/1067>. Acesso em 04 mai. 2021.
- BANDEIRA, L. M.; SILVEIRA, R. M. G.; MIELE, N. (Orgs.). **Eu marcharei na tua luta: A vida de Elizabeth Teixeira**. João Pessoa: editora universitária/UFPB, 1997.
- BIELSCHOWSKY, R. **Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico dodesenvolvimentismo**. 4 ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.
- BRASIL. **Comissão Camponesa da Verdade**. Relatório Final: Violações de Direitos no Campo 1946-1988. Brasília, 2014. p. 80-148.
- FELIPPE, Marcio Sotelo. **Há duzentos e vinte anos, na França**. 2010. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/procuradoria/artigos-edoutrinas/ha_duzentos_anos_na_franca_por_marcio_sotelo_felippe.pdf. Acesso em 04 mai. 2021.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- INCRA. **Números da Reforma Agrária**. 2020. Disponível em: <https://antigo.incra.gov.br/pt/numeros-reforma-agraria>. Acesso em 04 mai. 2021.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o “perigo Vermelho”, o anticomunismo no Brasil (1917-1964)**. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá; REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo (org.). **A ditadura que mudou o Brasil – 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- SORJ, Bernardo. Estado e classes na agricultura brasileira. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.
- STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: O debate na esquerda – 1960-1980**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- STÉDILE, João Pedro. O MST e a luta pela terra. In: **Teoria e Debate**. n. 24, 1994. p. 51-53.
- VANDECK, Santiago. **Francisco Julião: luta, paixão e morte de um agitador**. (Série Perfil Parlamentar Século XX, 8). Recife: Assembléia Legislativa, 2001.

VAN HAM, Antonia M. et al. (Org.). **Memórias do povo: João Pedro Teixeira e as ligas camponesas na Paraíba – Deixemos o povo falar**. João Pessoa: Ideia, 2006.

ZENERATTI, Fábio Luiz. **Caderno de Geografia**. Volume 27. Número 50. PUC Minas. 2017.

Governo Bolsonaro admite paralisa de reforma agrária.
Revista Isto É. Disponível em: <https://istoe.com.br/governo-bolsonaro-admite-paralisa-de-reforma-agraria/>. Acesso 04 mai. 2021.